



• ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº
DOM Nº
AUTOGRAFO Nº 116/2013.
PROJETO DE LEI Nº 2.992/2013
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas da rede pública do Município de Porto Velho comunicarem o excesso de faltas dos alunos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º As escolas da rede pública do Município de Porto Velho ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- I – aos pais;
- II – ao Conselho Tutelar;
- III – à Vara da Infância e da Juventude.

§ 1º - A comunicação a que se refere o “caput” tem caráter preventivo, a fim de que o número de faltas não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas-aulas do ano letivo.

§ 2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o percentual de 15 % (quinze por cento) de faltas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2013.

Ver. Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/2013

Ver. Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)
Membro da CCJR/2013

Ver. Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)
Membro da CCJR/2013